



**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 33/2025**  
Processo Administrativo nº 671/2025

O **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Ermelindo Milane, nº 1040, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EDER DA SILVA**, no pleno exercício de seu mandato e de suas atribuições legais, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do art. 25 do Decreto Municipal nº 2.265/2025, que regulamenta as modalidades de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação no âmbito municipal, considerando o Parecer Jurídico sob o [ID 115658](#), torna público que realiza a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando à:

*Pagamento de inscrições de quatro servidores para participação na 26ª Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia, promovida pela Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia – ACTRON.*

A presente contratação tem por fundamento as justificativas técnicas e legais constantes dos autos, considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, ministrado por profissionais de notória especialização, conforme disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e demais dispositivos correlatos.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por finalidade proporcionar capacitação técnica aos Conselheiros Tutelares e de Direitos do Município de Rio Crespo/RO, por meio da participação na 26ª Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia, promovida pela Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia – ACTRON.

O evento tem como objetivo aperfeiçoar o desempenho dos profissionais que atuam na proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e contribuindo para a melhoria da gestão, articulação e execução das políticas públicas de atendimento à infância e à juventude.

A capacitação abordará temas essenciais à atuação dos Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos, tais como: legislação aplicada, procedimentos de acolhimento



e encaminhamento de demandas, fluxos interinstitucionais, ética no atendimento e gestão de políticas públicas de proteção social. O investimento representa valorização e formação continuada dos agentes públicos municipais, refletindo diretamente na qualidade do atendimento à população.

### **Inviabilidade de Competição**

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia – ACTRON é entidade de notória especialização e referência estadual na promoção de cursos e capacitações voltadas aos Conselheiros Tutelares e de Direitos, possuindo histórico comprovado de atuação e reconhecimento público.

Verificou-se que não há instituições equivalentes que ofereçam capacitação de igual abrangência, metodologia e relevância temática voltada especificamente à formação dos conselheiros tutelares de Rondônia. A natureza singular do objeto, somada à especialização da entidade promotora, caracteriza a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, a contratação direta da ACTRON mostra-se técnica, juridicamente adequada e vantajosa à Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O objeto pretendido pela Administração, ora processado através da hipótese de Inexigibilidade, tem fulcro no art. 74, inciso III, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 25 do Decreto Municipal nº 2265/2025, estando devidamente instruído nos autos. Trecho normativo do Decreto Municipal nº 2265/2025 – Capítulo V – Da Inexigibilidade de Licitação:

*“Artigo 25. É inexigível a licitação quando inviável a competição, devendo contar com a instrução processual mínima prevista no artigo 3º deste decreto, em especial nos casos de:*

*I – aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou*



**Estado de Rondônia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**  
**“Gabinete do Prefeito”**



*empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”*

Base normativa adicional:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme exposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando constatada a inviabilidade de competição, notadamente nos casos em que o objeto apresenta características de exclusividade ou notória especialização, considerando, ainda, tratar-se treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. No presente caso, a contratação encontra respaldo no ETP e no Termo de Referência elaborados pelo setor demandante, que demonstram a singularidade do curso e a adequação da contratação ao interesse público.

### **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

A Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia – ACTRON, inscrita no CNPJ nº 05.370.912/0001-79, é entidade sem fins lucrativos, reconhecida por sua ampla experiência e atuação especializada na formação e capacitação de Conselheiros Tutelares e de Direitos em todo o Estado de Rondônia.

A ACTRON possui histórico consolidado de capacitações anuais, como as edições anteriores da Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares (24ª e 25ª edições) e diversos encontros regionais e seminários temáticos, realizados em parceria com órgãos municipais, estaduais e entidades do Sistema de Garantia de Direitos. Tais ações comprovam sua notória especialização e relevância social, conforme o disposto no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A entidade conta com corpo técnico e palestrantes de reconhecida experiência profissional, atuantes nas áreas de direitos humanos, assistência social, psicologia, direito e gestão pública, conforme demonstrado na programação do evento.

| <b>Palestrante / Instrutor</b> | <b>Formação / Experiência Profissional</b>                                                                                                                                                                                                   | <b>Tema / Módulo Ministrado</b>                                                    |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Reinaldo Balbino</b>        | Consultor da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos da Presidência da República; formador credenciado do Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares (FCNCT); palestrante nacional em políticas públicas para infância e juventude. | Políticas Públicas e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente |
| <b>Márcia Tesser</b>           | Doutoranda e professora do IFRO; especialista em gestão de políticas públicas e educação social;                                                                                                                                             | Ética, Acolhimento e Fluxos de Atendimento no Conselho Tutelar                     |



**Estado de Rondônia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**  
**“Gabinete do Prefeito”**



|                                |                                                                                                                                             |                                                                    |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
|                                | experiência em formação continuada de conselheiros e profissionais da rede de proteção.                                                     |                                                                    |
| <b>Carla Maria de Oliveira</b> | Assistente social; presidente da ACTRON; formadora do FCNCT; mais de 15 anos de atuação em defesa dos direitos da criança e do adolescente. | Gestão dos Conselhos Tutelares e Integração com a Rede de Proteção |

Os currículos e comprovações técnicas dos palestrantes, bem como o portfólio institucional da ACTRON, encontram-se anexados ao processo administrativo, atestando a competência técnica, a experiência comprovada e a especialização da entidade na execução de capacitações voltadas à proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

### **VALOR E COMPATIBILIDADE COM O MERCADO**

O valor global proposto pela Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia – ACTRON é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), correspondente ao pagamento das inscrições de quatro servidores municipais — Amauri Luiz de Souza, Stephanny Luana Silvério da Silva, Jainy Ferraz Monteiro e Edna Santos Alves — para participação na 26ª Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia, a ser realizada em Porto Velho/RO, nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025.

O valor unitário da inscrição é de R\$ 200,00 (duzentos reais), contemplando:

- participação integral no evento (palestras, oficinas e mesas temáticas);
- material didático e certificado de conclusão;
- infraestrutura e suporte técnico necessários à realização das atividades presenciais.

A análise comparativa realizada com edições anteriores da mesma capacitação e com eventos de natureza similar promovidos pela própria ACTRON demonstra que o valor proposto se mantém estável e compatível com os preços praticados em anos anteriores, estando abaixo da média de mercado para capacitações equivalentes, o que evidencia vantajosidade e economicidade à Administração Pública Municipal.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



**Órgão:** Gabinete do Prefeito / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

**Unidade Orçamentária:** 12.001.08.243.0032.2.301 – Manutenção das Ações do FMDCA

**Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 15 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)

## **AUTORIZAÇÃO E CONCLUSÃO**

Diante do exposto e das justificativas técnicas e legais apresentadas nos autos, reconhece-se a inexigibilidade de licitação para a contratação direta da Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia – ACTRON (CNPJ nº 05.370.912/0001-79), com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 2.265/2025, que regulamenta as contratações diretas no âmbito do Município de Rio Crespo.

O processo encontra-se devidamente instruído, contendo Estudo Técnico Preliminar (ETP), Documento de Formalização da Demanda (DFD), proposta da entidade, comprovação de notória especialização, pesquisa de preços, declarações de regularidade e manifestações técnica e jurídica, atendendo integralmente aos requisitos de legalidade, economicidade e interesse público.

Com base nas informações e documentos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 671/2025, AUTORIZO a contratação direta da Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia – ACTRON, visando ao pagamento das inscrições de quatro servidores municipais para participação na 26ª Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia, no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais), observadas as formalidades legais e orçamentárias cabíveis.

Rio Crespo – RO, 19 de novembro de 2025.

---

EDER DA SILVA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
Estado de Rondônia  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



**DECRETO Nº 2265/2025-GAB/PMRC**  
**DE 23 DE ABRIL DE 2025.**

*“Dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que tratam os artigos Art. 75, caput, inciso I, II, IV alínea “c” e Art. 75, § 7º, Art. 74 e Art. 95 §2º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Crespo-RO.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, e na LEI N. 14.133 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, **Resolve:**

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Seção I**  
**Do Objeto e Âmbito de Aplicação**

**Artigo 1º** - Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que tratam os artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.

**§1º** É facultativo a escolha da plataforma de compras públicas, dès de que devidamente integrada ao Portal da PNCP.

**§ 2º** - Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, para acesso e operacionalização da plataforma de Compras, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de Contratação Direta, por inexigibilidade e por dispensa de licitação.

**Artigo 2º** - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados::

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**§ 1º** - Considera-se ramo de atividade o nível de sub-elemento de despesa.

**§ 2º** - O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 10.036,10 (dez



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
**Estado de Rondônia**  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PODER EXECUTIVO**



mil trinta e seis reais e dez centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

III - dispensa de licitação com disputa eletrônica - procedimento competitivo realizado na plataforma de Compras, que tenha a oferta de lances pelos fornecedores;

IV - contratação direta sem disputa eletrônica - procedimento sem disputa, cujo registro do contratado e das informações estabelecidas nos incisos do artigo 7º deste decreto deverá ser inserido na plataforma de Compras.

**Parágrafo único** - Para os fins do inciso II deste artigo, considera-se ramo de atividade vinculada:

À classe dos materiais, aquela **disponível** na Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Material do Governo federal;

À descrição dos serviços e de obras, aquela **disponível** no Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

**Paragrafo Único** – Do Aviso da Dispensa, Inexigibilidade e Contratação Direta: será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua íntegra no site eletrônico oficial do órgão e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

## **Seção II**

### **Das Hipóteses de Uso**

**Artigo 3º** - O procedimento de contratação direta por inexigibilidade e/ou por dispensa de licitação previsto neste decreto será adotado nas hipóteses do "caput" e dos incisos dos artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Artigo 4º** - O procedimento de contratação direta por dispensa de licitação previsto neste decreto será adotado nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores, nos termos do inciso I do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Com base nos valores atualizados previstos no Art. 182 da Lei federal nº 14.133;

II - Contratação de outros serviços ou de aquisição de bens, nos termos do inciso II do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base nos valores atualizados previstos no Art. 182 da Lei federal nº 14.133;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
**Estado de Rondônia**  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PODER EXECUTIVO**



III - Contratação de obras, serviços, incluídos os serviços de engenharia, e aquisição de bens, nos termos dos incisos III e seguintes do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Com base nos valores atualizados previstos no Art. 182 da Lei federal nº 14.133;

**§ 1º** - Nas contratações fundamentadas nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, deverá ser observado, para fins de aferição dos respectivos limites de valores, o somatório da despesa realizada pela unidade gestora, no exercício financeiro, com objetos de mesma natureza.

**§ 2º** - O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações que trata o inciso XVIII §7º, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. Com base nos valores atualizados previstos no Art. 182 da Lei federal nº 14.133;

VI – Dispensa de licitação em razão do valor;

**§1º** Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, conforme previsto no Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, Com base nos valores atualizados previstos no Art. 182 da Lei federal nº 14.133;

**§ 2º** - Os limites de valores incidentes às hipóteses de contratação referidas nos incisos I e II deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia qualificada como agência executiva na forma da lei.

**Artigo 5º** - Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, nos termos do artigo 73 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do artigo 337-E do Decreto-Lei federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Procedimento**

#### **Seção I Da Instrução**

**Artigo 6º** - O procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
**Estado de Rondônia**  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PODER EXECUTIVO**



I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

I - Estimativa de despesa;

I - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

I - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

I - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

I - Razão de escolha do contratado;

I - Justificativa de preço;

I - Autorização da autoridade competente.

§ 1º - A plataforma de Compras poderá ser utilizado nas hipóteses de que tratam os artigos 3º e 4º deste decreto, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 2º - Na hipótese de que trata o §1º deste artigo, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§ 3º - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento.

## **Seção II**

### **Do Processamento da Inexigibilidade e da Dispensa de Licitação**

**Artigo 7º** - O órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá inserir no plataforma de Compras, no que couber, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:

I - a especificação do objeto a ser contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
**Estado de Rondônia**  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PODER EXECUTIVO**



II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto;

V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**§ 1º** - Nas hipóteses de dispensa de licitação com disputa eletrônica, além do disposto nos incisos I a V do "caput" deste artigo, o órgão ou entidade também deverá inserir na plataforma de Compras as seguintes informações:

1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

2 A data e o horário da realização do procedimento eletrônico, bem como o endereço eletrônico onde este ocorrerá.

**§ 2º** - A informação sobre o preço estimado é dispensada na hipótese do § 1º do artigo 14 deste decreto.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Dispensa de Licitação com Disputa Eletrônica**

##### **Seção I**

#### **Da Utilização da Dispensa com Disputa Eletrônica**

**Artigo 8º** - A dispensa de licitação com disputa eletrônica deverá ser empregada nas hipóteses de contratação direta fundamentadas exclusivamente no valor previstas nos incisos I e II do artigo 4º deste Decreto.

**§1º** - Nas hipóteses de que trata o "caput" deste artigo, admite-se, excepcionalmente, procedimento sem disputa eletrônica, desde que esteja justificada a vantagem para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
**Estado de Rondônia**  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PODER EXECUTIVO**



**§ 2º** - É admitida a utilização do procedimento de que trata o "caput" deste artigo para as hipóteses de contratação direta previstas no inciso III do artigo 4º deste decreto.

**Artigo 9º** - O procedimento de contratação direta por dispensa de licitação com disputa eletrônica será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e será encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados na plataforma de Compras, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento do objeto demandado.

**Seção II**  
**Do Prazo para Abertura do Procedimento**

**Artigo 10** - O prazo fixado para abertura do procedimento de dispensa de licitação com disputa eletrônica e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

**Seção III**  
**Do Fornecedor**

**Artigo 11.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar por escrito em campo próprio do sistema ou por documento inidôneo, as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e União;

a) que estejam IMPEDIDOS para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do no artigo 14 Inciso III da Lei nº 14.133/2021;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
**Estado de Rondônia**  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PODER EXECUTIVO**



reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**Artigo 12.** Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, com **duração de até 03 (três) horas**, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

**§1º.** O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**§2º.** O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**Artigo 13.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **Seção IV**

#### **Da Abertura e do Envio de Lances**

**Artigo 14** - A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo plataforma de Compras para o envio de lances públicos e sucessivos, nos termos estabelecidos no manual de que trata o § 2º do artigo 1º deste decreto.

#### **Seção V**

#### **Do Julgamento**

**Artigo 15** - Após a etapa de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
**Estado de Rondônia**  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PODER EXECUTIVO**



conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação àquele estimado para a contratação.

**Artigo 16** - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo fixado para a contratação, o órgão ou entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

**§ 1º** - Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, observando as regras e os termos da normatização federal fixada pelo § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

**§ 2º** - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, que será anexada aos autos do processo de contratação.

**Artigo 17** - Na hipótese de desclassificação do primeiro colocado, em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo fixado para a contratação, poderá ser realizada negociação com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio da plataforma de Compras, respeitada a ordem de classificação.

**Artigo 18** - Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio da plataforma de Compras, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado pelo vencedor e, se necessário, de documentos complementares.

**Parágrafo único** - No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilha com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pela plataforma de Compras com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

## **Seção VI** **Da Habilitação**

**Artigo 19** - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições a que alude a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 1º** - A verificação dos documentos de que trata o "caput" deste artigo será realizada no SICAF e esta informação deverá constar expressamente do aviso de contratação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
**Estado de Rondônia**  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PODER EXECUTIVO**



**§ 2º** - O órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, se necessário, o envio, por meio da plataforma de Compras e no prazo definido no aviso, de documentos não constantes do SICAF ou de documentos complementares aos apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º.

I – Verificação acerca da inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

**Artigo 20** - Nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social, nas contratações:

I - para entrega imediata, assim consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento;

II - em valores inferiores a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral;

III - de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o limite de valor estabelecido no inciso III do artigo 70 do referido diploma legal.

**Parágrafo único** - Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência ou suspensão de registros em nome da adjudicatária no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Municipal, Estadual e da União – CADIN.

**Artigo 21** - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

## Seção VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
**Estado de Rondônia**  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PODER EXECUTIVO**



**Da Adjudicação e da Homologação**

**Artigo 22** - Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Seção VIII**  
**Do Procedimento fracassado ou deserto**

**Artigo 23** - No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- I - republicar o aviso de contratação direta de que trata o artigo 10 deste decreto;
- II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas;
- III - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam sanear a documentação necessária à sua habilitação;
- IV - contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que ofertou a melhor proposta na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço.

**Parágrafo único** - O disposto nos incisos I e IV deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

**CAPÍTULO IV**  
**Da Dispensa eletrônica sem disputa na forma de Contratação Direta**

**Artigo 24** - Nas hipóteses de dispensa eletrônica sem disputa, após as inserções na plataforma de Compras dos documentos e informações de que tratam o "caput" do artigo 6º e o "caput" do artigo 7º deste decreto, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município e automaticamente no PNCP via sistema Gestão, para transparência dos atos.

**CAPÍTULO V**  
**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
**Estado de Rondônia**  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PODER EXECUTIVO**



**Artigo. 25.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, devendo contar com a instrução processual mínima prevista no artigo 3º deste decreto, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
**Estado de Rondônia**  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PODER EXECUTIVO**



exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a **singularidade** do imóvel a ser comprado e/ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS COMPRAS DIRETA DE PEQUENO VALOR**

**Artigo. 26.** Fica regulamentado o Art. 95 § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
**Estado de Rondônia**  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PODER EXECUTIVO**



**Artigo. 27.** Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público, da probidade administrativa e demais normas que regem o assunto.

**Artigo. 28.** As pequenas compras que, no âmbito da Prefeitura municipal de Rio Crespo-RO, são entendidas aquelas de valor não superior a R\$ 6.272,55 (seis mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), em conformidade com o § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser operacionalizadas pelo sistema de compras, na opção “Compras Diretas”, devido restar incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art. 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se às dispensas em razão do valor (art. 75, inc. I e II, da Lei nº 14.133/2021).

**Paragrafo Único** – O valor estabelecido neste decreto que regulamenta o Art. 95 §2 da Lei nº 14.133/2021, será atualizado anualmente por regulamento federal, conforme estabelece o Art. 182 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Na operacionalização das pequenas compras deverá ser citado o presente Decreto e justificada a necessidade de pronto pagamento.

**Artigo. 29.** - Enquadram-se em pequenas compras e serviços de pronto pagamento, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, as despesas referentes a relações econômicas muito simples, em caráter excepcional, como serviços urgentes e compras não passíveis de planejamento e devem atender a dois critérios:

- I- baixo valor da contratação: até o limite de R\$ R\$ 6.272,55 (seis mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos);
- II- necessidade de pronto pagamento, ou seja, abarcar despesas que não possam se submeter ao processo habitual de aquisição e pagamento pela Administração Pública;

**Parágrafo Único.** Em caso de consertos excepcionais a Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, o valor do inciso I será acrescido de 100%, nunca ultrapassando o limite do Art. 95 § 2º da Lei Nº 14.133/21.

**Artigo. 30.** Não são permitidas despesas sem interesse público (coroa de flores e outras de privilégio e interesse particular).

**Artigo. 31.** As despesas passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.

**Artigo. 32.** A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
**Estado de Rondônia**  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PODER EXECUTIVO**



podendo a contratação/compra ser feita com um único orçamento, devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Parágrafo único. O responsável pela verificação prévia, que trata o caput, deverá assinar a Requisição em conjunto com o Prefeito Municipal.

**Artigo. 33.** As contratações de que tratam esse Decreto não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras na opção “Compras Diretas”, atendendo à Lei 4.320/64 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento.

**Artigo. 34.** Cumprirá à Administração controlar as situações que efetivamente justificam “pequenas compras”, observância do limite de valor definido e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado, além de ser realizada apenas em casos excepcionais.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Artigo 35** - Os fornecedores ou contratados estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI N.14.133/2021**

#### **Seção I**

**Artigo. 36.** Fica assegurado a fiel execução da Lei Federal n. 14.133/2021, nos seguintes termos:

I. Execução e aplicação na dispensa eletrônica o art. 3º, inciso II que estabelece como um dos princípios da licitação a "promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica, com observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da economicidade" haja vista que a compra local pode ser interpretada como uma forma de promover a sustentabilidade social e econômica da microrregião;

II. Execução e aplicação na dispensa eletrônica o art. 42, que define as hipóteses de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
**Estado de Rondônia**  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PODER EXECUTIVO**



dispensa de licitação, incluindo a compra de bens e serviços de valor inferior a R\$ 80.000,00 para MPes. Essa medida facilita a compra local de produtos e materiais de baixo valor;

III. Execução e aplicação na dispensa eletrônica o art. 48, inciso III, que estabelece a possibilidade de a administração pública reservar uma parcela de suas compras para MPes. Essa medida garante que as MPes da microrregião tenham oportunidade de participar das licitações públicas;

IV. Execução e aplicação na dispensa eletrônica do art. 55, § 2º, que determina que, em caso de empate em licitações, a preferência seja dada à MEI que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração pública. Essa medida incentiva a participação de MEIs nas licitações;

V. Execução e aplicação na dispensa eletrônica do art. 15, que permite a utilização de instrumentos de planejamento para promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica, incluindo a compra local;

VI. Execução e aplicação na dispensa eletrônica do art. 16 que estabelece a possibilidade de a administração pública realizar parcerias com entidades públicas e privadas para promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica, incluindo a compra local.

**Artigo. 37.** Fica instituído o Programa de Compra Local de Produtos e Materiais no âmbito da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional do Municipal de Rio Crespo.

**Artigo. 38. O Programa de Compra Local tem por objetivo:**

I. Priorizar a compra de produtos e materiais de empresas sediadas na microrregião da [nome da microrregião], em consonância com o disposto no art. 42 da Lei nº 14.133/2021;

II. Incentivar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (MEIs) nas licitações públicas, em observância ao disposto no art. 48, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

III. – Priorizar a compra da agricultura familiar sediadas na microrregião e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos, à industrialização e à geração de renda;

§1º Poderão fornecer produtos, os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrarem no disposto no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
**Estado de Rondônia**  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PODER EXECUTIVO**



IV. Promover o desenvolvimento local e regional, impulsionando a economia local e gerando emprego e renda;

V. Reduzir o impacto ambiental da atividade pública, diminuindo a necessidade de transporte de produtos e materiais.

**Artigo. 39.** Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I. Microrregião: A área geográfica composta pelos municípios do Vale do Jamari;
- II. Empresa local: Empresa com sede na microrregião do Vale do Jamari.

**Artigo. 40.** A Administração Pública do Município de Rio Crespo-RO, deverá observar os seguintes critérios na compra de produtos e materiais:

- I. Preço: O preço do produto ou material oferecido pela empresa local deve ser competitivo em relação ao preço oferecido por empresas de outras regiões;
- II. Qualidade: O produto ou material oferecido pela empresa local deve ser de boa qualidade e atender às necessidades da Administração Pública do Município de Rio Crespo-RO;
- III. Prazo de entrega: A empresa local deve ser capaz de entregar o produto ou material no prazo estabelecido pela Administração Pública do Município de Rio Crespo-RO;
- IV. Priorização de MEIs: Em caso de empate em licitações, a preferência será dada à MEI que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública do Município de Rio Crespo-RO.

**Artigo. 41.** A Administração Pública do Município de Rio Crespo-RO poderá realizar parcerias com entidades públicas e privadas para promover o desenvolvimento do Programa de Compra Local.

**CAPÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**Seção I**  
**Orientações gerais**

**Artigo. 42.** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
**Estado de Rondônia**  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PODER EXECUTIVO**



**Artigo. 43.** Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este ato regulamentar municipal, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

**Artigo. 44.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica.

Parágrafo único. Não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**Artigo. 45.** Será criado um Sistema de Desburocratização, Gestão de Documentos e aceleração de procedimentos de Contratações Pública Eficiente, para as práticas contínuas, seguras e permanentes de gestão de riscos, interesse público, controle de legalidade e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação exclusivamente pelos agentes públicos da segunda linha de defesa dos processos na forma do art. 169, inciso II, da Lei n.14.133/2021, integrada agentes públicos institucionais da Procuradoria Jurídica e do Sistema de Controle Interno do próprio órgão ou entidade;

I - Expedir normas complementares necessárias para a efetivação, orientação normativa ou orientação técnica para interpretação deste decreto, notas técnicas ou documentos suplementares a cargo da Procuradoria Jurídica do Órgão ou entidade;

II - Estabelecer manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica a cargo da Procuradoria Jurídica do Órgão ou entidade;

III - Instituir minutas de documentos de contratação, minutas de despachos parametrizados e outros documentos de contratações públicas a cargos dos agentes do art. 19, inciso IV, da Lei n.14.133/2021.

**Artigo. 46.** Este Decreto de Aplicação e Execução da Lei Federal n. 14.133/2021, entra em Vigor na data de Sua Publicação, revogando-se o decreto 2082 de 01 de março de 2024, que trata da mesma matéria.

Rio Crespo – RO, 23 de abril de 2025.

---

**EDER DA SILVA**  
Prefeito do Municipal



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO  
Lea Rodrigues de Oliveira Ferreira

**Processo Administrativo nº 671/2025**

**Inexigibilidade nº 033/2025**

**Interessado:** Gabinete do Prefeito / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

**Objeto:** Pagamento de inscrições de quatro servidores para participação na 26ª Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia, promovida pela Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia – ACTRON.

Senhora Procuradora,

Encaminho o presente processo à Assessoria Jurídica Municipal para emissão de parecer jurídico, com vistas à análise da legalidade, regularidade e segurança jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 2.265/2025, que regulamenta as contratações diretas no âmbito do Município de Rio Crespo.

Solicita-se que a manifestação jurídica contemple, de forma objetiva, a verificação:

- da adequação do enquadramento legal da inexigibilidade;
- da regularidade documental e da vantajosidade dos preços apresentados;
- e da viabilidade jurídica da contratação e do respectivo instrumento contratual.

Após a emissão do parecer jurídico, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para ratificação da inexigibilidade e autorização das etapas subsequentes (empenho e pagamento), observadas as formalidades legais e os princípios da Administração Pública.

Rio Crespo/RO, 11 de novembro de 2025.

**Eunice Souza dos Santos**  
Agente de Contratação  
Port. 4926/2025





## **SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**

Mari Gavioli

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025**

#### **Processo Administrativo nº 671/2025**

**Objeto:** Pagamento das inscrições de quatro servidores municipais para participação na 26ª Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia, promovida pela Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia – ACTRON.

### **DESPACHO**

Considerando que o presente processo trata de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 25 do Decreto Municipal nº 2.265/2025, e estando o feito devidamente instruído com os documentos necessários (Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, proposta da entidade promotora, comprovação de regularidade, manifestações técnica e jurídica e autorização da autoridade competente),

#### **DETERMINO:**

1. Que seja providenciado o cadastramento da contratação no sistema de gestão municipal, conforme os procedimentos internos vigentes, bem como a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021;
2. Após o cumprimento das providências acima, que o processo seja encaminhado ao setor demandante (CMDCA/Gabinete do Prefeito) para promover os trâmites necessários à emissão da Nota de Empenho e/ou pagamento, conforme proposta apresentada pela ACTRON.

Rio Crespo/RO, 24 de novembro de 2025.

**EUNICE SOUZA DOS SANTOS**

Agente de Contratação

Port. 4926/2025



## MUNICIPIO DE RIO CRESPO

Rondônia

Exercício: 2025

### Documento de Formalização de Demanda

**NÃO**

Numero DFD: 449

Orgão MUNICIPIO DE RIO CRESPO

Setor Requisitante GABINETE

Responsável pela Demanda EDSON DA APARECIDA DIAS

Matrícula 1370

Email silvanicole@hotmail.com

Telefone

69981297379

#### 1. Justificativa da necessidade da aquisição de bens ou contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

A presente solicitação visa atender ao Ofício Nº 022/2025/CMDCA/RC, para participar da 26ª Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia, com temas diversos que abrangem o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes. O presente processo administrativo visa custear as inscrições para capacitar os seguintes servidores: Stephanny Luana Silverio da Silva - Conselheira Tutelar; Jainy Ferraz Monteiro - Conselheira Tutelar; Ana Paula Alexandre Custódio Santos - Conselheira Tutelar e Amauri Luiz de Souza - Conselheiro de Direito/Assessor Jurídico Especial.

#### 2. Quantidade de bens ou serviço a ser contratada.

| Cod. Item | Quantidade | Unidade | Especificação                                                                                                                                                                             |
|-----------|------------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 24766     | 4.00       | SERVIC  | Contratação da ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDONIA - ACTRON CNPJ: 05.370.912/0001-79, para os servidores do Conselho Tutelar em curso/treinamentos e capacitação. |

#### 3. Previsão de data de entrega ou em que deve ser iniciada a prestação dos serviços.

Prazo Entrega / Execução: 07/12/2025

#### 4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.

##### Fiscal

Nome EDILAINE PEREIRA RODRIGUES

Matrícula

4942

Cargo Diretora de Departamento Adm. do CE-mail edilainerodrigues144@gmail.com

Telefone

69993552589

##### Membro da Equipe

Nome RENATA NUNES ROMAO

Matrícula

823

Cargo Agente de Contratação

E-mail renatanunes20151@gmail.com

Telefone

35392043

#### 5. Dotação Orçamentária

| Red. | Programática                 | Fonte    | Descrição                                        |
|------|------------------------------|----------|--------------------------------------------------|
| 189  | 1200108243003223013390390000 | - 500000 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |

RIO CRESPO/RO, 07/11/2025.

EDILAINE PEREIRA RODRIGUES  
Responsável pela Formalização da Demanda

Secretario(a)





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
Estado de Rondônia  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DIGITAL – ETP**

**1. INFORMAÇÕES**

Processo n° 671/2025

Objeto: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CUSTEAR A INSCRIÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES.

**2. NECESSIDADE**

**2.1. Descrição da Necessidade**

2.1.1. Contratação, pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo, da empresa **ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDÔNIA** reconhecida por ACTRON, com sede na rua São José n° 8359, Bairro JK II CEP: **76.829-328, Porto Velho/RO - Portador do CNPJ: 05.370.912.0001-79**, para inscrição de 01 (uma) servidora Conselho Municipal da Criança e do Adolescente em curso/treinamento da 26° Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia, que ocorrerá nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, na cidade de Porto Velho/RO.

2.1.2. O objeto possui a seguinte descrição detalhada:

| Item | Und | Quant | Especificação Técnica                                                                                                                                                                     | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-----|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| 01   | UND | 04    | Contratação da ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDONIA – ACTRON CNPJ: 05.370.912/0001-79, para os servidores do Conselho Tutelar em curso/treinamentos e capacitação. | 200,00         | 800,00      |

2.1.3. A capacitação dos servidores considera-se essencial para melhor desempenho das atividades, possibilitando a busca por conhecimento acerca do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes para melhor atendimento das demandas do município de Rio Crespo/RO.

2.1.4. Os cursos/treinamentos destinados à capacitação de servidores, em realidade,

Rua Ermelindo Milani, 1040 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo - RO

CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - (69) 3539-2017 – Portal Transparência: [www.riocrespo.ro.gov.br](http://www.riocrespo.ro.gov.br)

E-mail: [gabinete@riocrespo.ro.gov.br](mailto:gabinete@riocrespo.ro.gov.br) / [prefeiturariocrespo2017@hotmail.com](mailto:prefeiturariocrespo2017@hotmail.com)





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
Estado de Rondônia  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



mostram-se como investimentos (em sentido amplo) na medida em que o Conselho Tutelar obterá melhores resultados nos trabalhos a serem desenvolvidos, no presente caso.

2.1.5.O presente objeto tem por necessidade atender à solicitação via 022/2025/CMDCA/RC do CMDCA, para participar da 26º Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia, que ocorrerá nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, no Auditório do Ministério Público, sito a Rua Jamari, nº 1555 – Bairro Olaria, na cidade de Porto Velho/RO.

### 3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. A requisição dos produtos que compõe o objeto desta contratação partiu dos seguintes servidores: **Stephanny Luana Silverio da Silva** – Conselheira Tutelar; **Jainy Ferraz Monteiro** – Conselheira Tutelar; **Ana Paula Alexandre Custódio Santos** – Conselheira Tutelar e **Amauri Luiz de Souza** – Conselheiro de Direito/Assessor Jurídico Especial.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
- 4.2. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.3. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.4. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.5. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.6. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 4.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 4.8. Os documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
Estado de Rondônia  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. A escolha do tipo de solução se baseou em contratações anteriores e levou em conta aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, não existindo no mercado outros produtos que possam substituir aqueles que foram demandados.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. O curso/treinamento a ser ministrado, pelo qual se pretende a contratação das inscrições dos servidores, tratará sobre o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.
- 6.2. O presente objeto tem por necessidade atender à solicitação via ofício n.º Ofício N.º 022/2025/CMDCA/RC, para participar da 26.º Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia, que ocorrerá nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, na cidade de Porto Velho/RO.

## 7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

- 7.1. A presente contratação visa o custeio de 04 (quatro) taxas de inscrição.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR

- 8.1. A justificativa do preço da presente contratação da empresa para inscrição em curso/treinamento de capacitação, decorrente de inexigibilidade de licitação, foi aferida por meio da comparação das notas fiscais apresentadas juntamente ao atestado de capacidade técnica.
- 8.2. Seguindo tal diretriz, cumpre registrar que a contratada praticou os seguintes preços em cursos/treinamentos semelhantes a inscrição a ser contratada:

| Curso/treinamento                                                                                    | Valor Inscrição             | Empresa realizadora do curso/treinamento |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------|
| Cursos: 24.ª Capacitação Continuada Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia. (2024) | R\$ 200,00 (Duzentos reais) | ACTRON                                   |

- de Rio Crespo  
mento foi assinado digitalmente por EDSON DA APARECIDA DIAS (CPF ###.###.882-##), Edilaine Pereira Rodrigues (CPF ###.###.682-##), em 07/11/2025 -  
pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://rscsign.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/57131>. Folha 3 de 5





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
Estado de Rondônia  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



|                                                                                                              |                                |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------|
| Cursos: 25ª Capacitação<br>Continuada Estadual de<br>Conselheiros Tutelares do<br>Estado de Rondônia. (2025) | R\$ 200,00 (Duzentos<br>reais) | ACTRON |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------|

8.3. Comparando-se a proposta apresentada de R\$ 800,00 (oitocentos reais), ou seja, R\$ 200,00 (duzentos reais) por inscrição dos servidores: Amauri Luiz de Souza (Conselheiro de Direito/Assessor Jurídico Especial), Stephanny Luana Silverio da Silva (Conselheira Tutelar), Jainy Ferraz Monteiro (Conselheira Tutelar) e Ana Paula Alexandre Custódio Santos (Conselheira Tutelar). Com o preço praticado pela futura contratada junto a eventos por ela a ser realizado, vê-se que o preço é adequado e dentro da média do mercado.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

9.1. A contratação dos serviços demandados não será parcelada, ante a impossibilidade do presente objeto.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

10.1. A Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, possui todos os seus departamentos abrigados em um mesmo endereço, e possui um único centro de compras, de modo que é possível assegurar com certeza absoluta a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir na futura contratação.

## 11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A necessidade da presente aquisição (compra) encontra respaldo no plano Plurianual 2022/2025, Lei de diretrizes orçamentarias - LDO; e, Lei Orçamentária Anual – LOA.

Fonte de Recurso para atender provável despesa:

- Orçamentária Funcional Programática: 12.001.08.243.0032.2.301. - Manutenção das Ações do FMDCA
- Elemento de despesa: 3.3 90. 39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Rua Ermelindo Milani, 1040 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo - RO

CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - (69) 3539-2017 – Portal Transparência: [www.riocrespo.ro.gov.br](http://www.riocrespo.ro.gov.br)

E-mail: [gabinete@riocrespo.ro.gov.br](mailto:gabinete@riocrespo.ro.gov.br) / [prefeiturariocrespo2017@hotmail.com](mailto:prefeiturariocrespo2017@hotmail.com)





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
**Estado de Rondônia**  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PODER EXECUTIVO**



**12. RESULTADO (S) PRETENDIDO (S)**

- 12.1. Com a futura contratação, o resultado esperado é a capacitação dos servidores para a melhoria na qualidade dos atendimentos realizados a qual possibilitará a eficácia na garantia de direitos de Crianças e adolescentes.
- 12.2. Providências a ser (em) tomada (s)
- 12.3. Não há registro.

**13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

- 13.1. Considerando as características do objeto, não há previsão de impactos ambientais.

**14. VIABILIDADE**

- 14.1. A contratação pretendida mostra-se viável, atende adequadamente à demanda formulada e as diretrizes legais, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, inexistindo riscos.

Rio Crespo/RO, 07 de novembro de 2025.

**Elaborado por:**

**EDILAINE PEREIRA RODRIGUES**

Diretora de Departamento Administrativo do Gabinete do Prefeito

**Revisado e autorizado por:**

**EDSON DA APARECIDA DIAS**

Chefe de Gabinete





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
**Estado de Rondônia**  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PODER EXECUTIVO**



**MEMORANDO Nº 063/2025-GAB/PMRC.**

Rio Crespo-RO, 07 de novembro de 2025.

**DO:** Gabinete do Prefeito

**AO: EDER DA SILVA**

Prefeito Municipal

**ASSUNTO:** Autorização de Despesa.

Senhor Prefeito,

Venho através deste, solicitar de Vossa Excelência autorização para abertura de processo administrativo para pagamento de taxa de inscrição de curso de capacitação do evento 26ª CAPACITAÇÃO ESTADUAL DE CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDÔNIA, a ser realizado nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, na cidade de Porto Velho/RO.

**Justificativa:** A presente solicitação visa atender ao Ofício Nº076/2025/CMDCA/RC, para participar da 26ª Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia, com temas diversos que abrangem o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes. O presente processo administrativo visa custear as inscrições para capacitação dos servidores: Amauri Luiz de Souza (Conselheiro de Direito), Stephanny Luana Silverio da Silva (Conselheira Tutelar), Jainy Ferraz Monteiro (Conselheira Tutelar) e Ana Paula Alexandre Custódio Santos (Conselheira Tutelar).

**Dotação Orçamentária:**

Função programática: 12.001.08.243.0032.2.301. - Manutenção das Ações do FMDCA  
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
Estado de Rondônia  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
PROCURADORIA MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



**PARECER JURÍDICO N.º 81/2025**

**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

**I – RELATÓRIO.**

Trata-se da análise jurídica do Processo Administrativo nº 671/2025, que tem por finalidade efetuar o pagamento de 04 ( quatro) inscrições, referente a participação, na 26ª Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia, evento promovido pela Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia – ACTRON a realizar-se nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, em Porto Velho/RO.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos principais:

- Ofício nº 022/2025/CMDCA/RC, subscrito pela Presidente do CMDCA, solicitando o custeio das inscrições;
- Memorando nº 063/2025/GABINETE, solicitando autorização de despesa;
- Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 449/2025);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) detalhando a necessidade e a viabilidade da contratação;
- Análise de Riscos;
- Termo de Referência;
- Dotação Orçamentária;
- Folder e convocatória emitidos pela ACTRON contendo programação e valor da inscrição.

**II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

Nos termos do art. 74, II, e III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para contratação de cursos ministrados por entidade ou empresa com notória especialização. Dispõe o dispositivo legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
Estado de Rondônia  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
PROCURADORIA MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



No presente caso, verifica-se que a situação se amolda perfeitamente à hipótese legal de inexigibilidade, tendo em vista que o evento é **promovido e executado diretamente pela Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia – ACTRON**, entidade de classe que **detém exclusividade na realização da Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares**, de reconhecida relevância e amplitude no Estado de Rondônia.

Além disso, o **valor da inscrição único e fixado pela própria entidade promotora**, inexistindo qualquer possibilidade de competição ou de comparação entre propostas. A contratação, portanto, **não envolve a escolha entre prestadores de serviços educacionais**, mas apenas o **pagamento direto da inscrição** para participação no evento específico, o que afasta a pluralidade de fornecedores e caracteriza a **inviabilidade de competição**.

Dessa forma, o caso concreto **se enquadra na hipótese prevista no art. 74, incisos II e III, “f”, da Lei nº 14.133/2021**, legitimando a **contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, diante da exclusividade do evento e da notória especialização da entidade organizadora.

Observa-se que o **processo administrativo foi instruído de forma regular**, atendendo ao disposto no **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, que exige a demonstração dos elementos técnicos e formais que fundamentam a contratação direta.

Constam nos autos o **Estudo Técnico Preliminar (ID 114302)**, o **Termo de Referência (ID 114311)**, a **Análise de Risco (ID 114307)**, a **indicação da dotação orçamentária (ID 114367)** e a **documentação da entidade promotora**, devidamente instruída com comprovação de **regularidade jurídica, fiscal e trabalhista**, nos termos exigidos pelo **art. 62 da Lei nº 14.133/2021**.

Assim, constata-se que o processo administrativo foi **regularmente instruído**, atendendo aos requisitos legais e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, previstos no **art. 37 da Constituição Federal** e no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

### **III – CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal manifesta-se **favoravelmente à continuidade do procedimento e à formalização da contratação direta**





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
**Estado de Rondônia**  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
PROCURADORIA MUNICIPAL  
**PODER EXECUTIVO**



**por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, incisos II e III, alínea “f”, c/c art. 72, ambos da Lei nº 14.133/2021, **visando à inscrição de 04 (quatro) servidores na 26ª Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia**, a ser realizada entre os dias **26 e 28 de novembro de 2025**, no Município de Porto Velho/RO, **no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

**É o Parecer.**

Rio Crespo/RO, 19 de Novembro de 2025.

**Léa Rodrigues de Oliveira Ferreira**

*Procuradora-Geral do Município*

Assinado digitalmente por Léa Rodrigues Oliveira (CPF: ###.###.542-##), em 19/11/2025 - 07:52, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sign.lxistemas.com.br/documento/documentoAssinado/57787>. Folha 3 de 3





**GALERIA INCAP**

**R R PEREIRA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL-ME**

## *Certificado*

*Certificamos que **Eunice Souza Dos Santos**, participou do Treinamento: Licitação 2024-Montagem do Processo Licitatório, Pregão e Concorrência, na Lei de Licitações nº 14.133/2021, realizado nos dias 22, 23 e 24 de Janeiro de 2024, ministrado pelo professor **IAN BARROS MALLMANN**, com carga horária de 16 horas/aulas no Auditório da Galeria Incap.*

**IAN BARROS MALLMANN**

*professor*

*Ji-Paraná-RO, 24 de Janeiro de 2024*

**R R PEREIRA CAPACITAÇÃO**

**PROFISSIONAL-ME**

# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO TREINAMENTO

1. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, TÁTICO E OPERACIONAL
2. IMPLICAÇÕES AOS MUNICÍPIOS COM MENOS DE 20.000 (VINTE MIL) HABITANTES E ATÉ 50.000 (CINQUENTA MIL) HABITANTES;
3. O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL
4. ELABORAÇÃO DE EDITAIS E OS PRINCÍPIOS GERAIS E ESPECÍFICOS INCIDENTES
5. AS MINUTAS PADRONIZADAS E AS CONSTRUÍDAS
6. AJUSTES DAS MINUTAS DE EDITAIS SEGUNDO A NATUREZA DO DOCUMENTOS E COMPROVAÇÕES DA FASE PREPARATÓRIA
7. A DEFINIÇÃO DO OBJETO
8. O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
9. O TERMO DE REFERÊNCIA E O PROJETO BÁSICO
10. OS PARECERES TÉCNICOS E DE JURIDICIDADE
11. PRAZOS DE DIVULGAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DO OBJETO
12. MEIOS DE DIVULGAÇÃO
13. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E REPRESENTAÇÕES
14. A ESTRUTURA PROCEDIMENTAL DOS EDITAIS DE CONCORRÊNCIA E DE PREGÃO
15. OS FORMATOS ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS
16. A CORRETA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
17. LIMITES E AS PROPORCIONALIDADES DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIA
18. RECURSOS E SEUS EFEITOS
19. JULGAMENTO DAS MODALIDADES À LUZ DA LEI 14.133/21
20. A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:
21. FUNDAMENTOS DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES
  - 21.1. PRINCÍPIOS DA IGUALDADE DE TRATAMENTO / NORMATIZAÇÃO CONSTITUCIONAL / DISPOSITIVOS AUTOAPLICÁVEIS / DISPOSITIVOS PENDENTES DE REGULAMENTAÇÃO
  - 21.2. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE ME, EPP, E SOCIEDADES COOPERATIVAS
22. ASPECTOS PROCEDIMENTAIS DAS SESSÕES PÚBLICAS SEGUNDO OS FORMATOS PRESENCIAL E ELETRÔNICO
23. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA CONDIÇÃO DE "ME" OU "EPP"
  - 23.1. MEIO FORMAL / DOCUMENTAL / MEIO ELETRÔNICO / CONDIÇÕES DE VALIDADE DOS DOCUMENTOS
24. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO APICÁVEIS
25. DOS MODOS DE DISPUTA
26. COOPERATIVAS NAS LICITAÇÕES
  - 26.1. SUBCONTRATAÇÃO DE "ME", "EPP" E "SC" / RESERVA DE PERCENTUAL DO VALOR LICITADO
27. AS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS NO PROCESSO LICITATÓRIO DEBATES
28. CHECK-LIST DE DOCUMENTOS NECESSARIO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO;
29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

# CERTIFICADO

Curso Online

Conferido e aprovado por ConQuist Educacional e Consultoria

Data: 10/01/2024

Carga Horária: 50 HORAS

**Certificamos** EUNICE SOUZA DOS SANTOS CPF: 001.086.292-79

Licitações e Contratos Administrativos

**CONQUIST**  
EDUCACIONAL • CONSULTORIA



CNPJ 10.271.202/0001-21

# Cronograma

Direito Administrativo  
Direito Constitucional  
Ética e Probidade na Administração Pública: lei 8.429/92 e Lei 12.813/13  
Gestão Orçamentária e Financeira  
Gestão Pública  
Noções Gerais de Convênios e Contratos de Repasse  
Administração Geral  
Aulas Interativas  
Governança em Contratações Públicas  
Plano de Contratações Anual

Data: 10/01/2024

Carga Horária: 50 HORAS

**CONQUIST**  
EDUCACIONAL • CONSULTORIA



CNPJ 10.271.202/0001-21

# CERTIFICADO

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS, QUE

**EUNICE SOUZA DOS SANTOS**

Concluiu o Curso Presencial **DISPENSA E INEXIBILIDADE DE ACORDO COM AS ÚLTIMAS ALTERAÇÕES DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (INCLUSIVE DISPENSA ELETRÔNICA)**, ministrado pelo Profissional: Francisco Neto, nos dias 14 e 15 de Março de 2024, com carga horária total de 16 horas, promovido pela Pubclick Soluções Inteligentes: CNPJ n. 42.621.504/0001-79.

PORTO VELHO, 15 DE MARÇO DE 2024.

Eunice Souza dos Santos  
Aluno

Antônia Araújo do Nascimento  
Antônia Araújo do Nascimento  
Sócia Proprietária



# CERTIFICADO



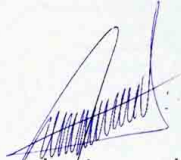
A ANPPME confere o presente certificado a

**EUNICE SOUZA DOS SANTOS**

pela participação no **7º CONPAC - Congresso de Pregoeiros e Agentes de Contratação**  
realizado nos dias 06 a 09 de agosto de 2024.

Carga horária: 30 horas

Porto Velho-RO, 09 de agosto de 2024.

  
Fernandes Lucas da Costa  
Presidente ANPPME

  
Dário Geraldo da Silva  
Coordenador



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE PREGOEIROS E  
AGENTES CONTRATAÇÃO**



Código do Certificado: 2242250AF062730614581040 · Verifique autenticidade em: [e-certificado.com](http://e-certificado.com)



## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### **MATHEUS CARVALHO**

Fluxograma do processo na nova Lei de Licitações  
- Regras de estruturação de processos

### **RONNY CHARLES**

Novas e relevantes ferramentas da NLLCA: Lei nº 14.133/2021  
e os desafios de sua aplicação.

### **CHRISTIANNE STROPA**

Contratos administrativos.

### **SAULO DAVID**

O Sistema de Registro de Preços e suas principais alterações

### **ERNANI MARQUES**

A implementação da governança das contratações e o PCA.

### **AUGUSTO ROLIM**

Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência

### **ANA LUIZA JACOBY**

Contratação Direta na Lei Nº 14.133/2021.

### **HAMILTON BONATTO**

As Obras e Serviços de Engenharia  
– planejamento, contratação e execução.

### **MARILENE MATOS**

Sistema de Nulidades na Nova Lei de Licitações e Contratos

### **CÉSAR WANDERLEY**

Práticas ESG e a nova Lei de Licitações e as ações de equidade trazidas  
pelo Decreto nº 11.430/2023.

### **ANTÔNIO LIMA**

Compras públicas Inovadoras.

### **JAMIL MANASFI**

Formação de Pregoeiro(a), Agente de Contratação, Comissão  
de Contratação e Equipe de Apoio

### **LUCIANO REIS**

Processo Administrativo Sancionador: como evitar erros na condução

### **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES**

Dez Conselhos para ter sucesso na Implementação da  
Nova Lei de licitações e Contratos

### **ANTÔNIO AUGUSTO ANASTASIA**

Avaliação da aplicação da Lei 14.133/21.

### **Termo de Declaração**

A ANPPME declara que o aluno participou do 7º CONPAC -  
Congresso de Pregoeiros e Agentes de Contratação, com  
carga horária total de 30 (trinta) horas.

*Coordenação: Dário Geraldo da Silva*

*Supervisão: Fernandes Lucas da Costa*



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE PREGOEIROS E  
AGENTES DE CONTRATAÇÃO**

CNPJ: 28.325.407/0001-08

[www.anppme.org.br](http://www.anppme.org.br)

[anppme@gmail.com](mailto:anppme@gmail.com)



---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE**  
**RONDÔNIA**

---

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 130, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Nomeia EQUIPE DE APOIO DE PREGÕES e  
dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os servidores Thiago Aparecido Laurêncio CPF nº \*\*\*.854.722-\*\*, Leonardo Rodrigues Oliveira CPF nº \*\*\*.312.962-\*\* e Eunice Souza dos Santos CPF nº \*\*\*.086.292-\*\*, para compor a EQUIPE DE APOIO DE PREGÕES, com poderes e prerrogativas estabelecidas pela Lei federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando o disposto na Portaria nº 576/2019.

[Documento Assinado Eletronicamente]  
**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Amanda Inácio  
**Código Identificador:**AAD65A0C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/02/2021. Edição 2901  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



**INSTITUTO FEDERAL**  
Rondônia



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**  
**Criado pela Lei nº 11.892/2008**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, com Colação de grau em 17/12/2024, confere o título de TECNÓLOGA EM GESTÃO PÚBLICA a

**Eunice Souza dos Santos**

brasileira, natural de Ji-Paraná-RO, nascida em 1 de junho de 1988, portadora do Documento de Identificação nº 1031900, expedido pelo(a) SESDEC/RO e CPF nº 001.086.292-79, e outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Porto Velho/RO, 17 de fevereiro de 2025.

Moises Jose Rosa Souza  
Reitor

**Código do Diploma:** 1082.1082.5383098dc63f

**Endereço de Validação:** [https://suap.ifro.edu.br/edu/diploma\\_digital/17768/1082.1082.5383098dc63f/](https://suap.ifro.edu.br/edu/diploma_digital/17768/1082.1082.5383098dc63f/)  
Original assinado segundo a Portaria 554/2019/MEC

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**

**CNPJ 10.817.343/0001-05**

*Campus Porto Velho Zona Norte*

**Recredenciamento:**

Portaria nº 267, de 22/03/2018 DOU nº 57, Seção I,  
página 13 de 23/03/2018

**Nome do Curso:**

Superior de Tecnologia em Gestão Pública.

**Reconhecimento de curso:**

Portaria MEC N° 1095/2018. Publicado no DOU N° 207,  
seção 1, página 32 em 26/10/2018.

**Registro do Diploma**

Diploma emitido por delegação de competência do  
Ministério da Educação, nos termos da Lei no 9.394, de  
20 de dezembro de 1996, e do Decreto no 9.235, de 15  
de dezembro de 2017.

Diploma registrado sob o nº 8111, Livro 1 SUAP  
(Diplomas/Certificados Eletrônicos / REITORIA), 1ª Via,  
Folha 8111, em 17 de fevereiro de 2025.

Processo nº 23243.000574/2025-97.

Porto Velho-RO, 11 de março de 2025.

Ligia Cristina de Souza  
Coordenadora de Registros Acadêmicos  
Pró-Reitoria de Ensino/Reitoria  
Portaria nº 807/REIT-CGAB/IFRO, de 03/04/2018  
Original assinado segundo a Portaria 554/2019/MEC





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



PORTARIA Nº 4926/2025-GAB-PREF.

DE 19 DE MARÇO DE 2025.



**EDER DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear**, ao cargo de **Agente de Contratação**, a Sr.<sup>a</sup> **EUNICE SOUZA DOS SANTOS**, lotado no cargo em Comissão na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento, constante no Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.196 de 07 de março de 2025.

**Art. 2º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 19 de março de 2025.

**EDER DA SILVA**  
Prefeito Municipal

19 03 / 2025





A Associação Nacional de Pregoeiros e Agentes de Contratação - ANPPME  
confere o presente certificado a

**EUNICE SOUZA DOS SANTOS**

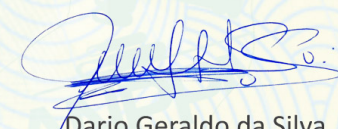
pela participação no **8º CONPAC - Congresso de Pregoeiros e Agentes de Contratação**  
realizado nos dias 15 a 18 de julho de 2025.  
Carga horária: 30 horas

Porto Velho-RO, 18 de julho de 2025.



  
Fernandes Lucas da Costa  
Presidente ANPPME

  
César Augusto Wanderley Oliveira  
Coordenador Científico

  
Dario Geraldo da Silva  
Coordenador Geral



## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### **MATHEUS CARVALHO**

Desvendando os Procedimentos Auxiliares  
na Lei nº 14.133/2021

### **MARCUS ALCÂNTARA**

Sintonia entre as unidades internas de controle na Lei nº 14.133/21  
- Qual o papel da assessoria jurídica, controle interno e auditoria interna?

### **ANDROS ALMEIDA**

Como perder bons licitantes.

### **JADER ESTEVES**

Gestão e Fiscalização de contratos com IA

### **JAMIL MANASFI**

O papel do Pregoeiro e do Agente de Contratação

### **PRISCILLA VIEIRA**

Contrata + Brasil

### **FRANCISCO NETTO**

Aplicação da Gestão de Riscos nas etapas do ciclo das Compras Públicas

### **TALK-SHOW**

- ✓ Sistema de Registro de Preços e Compras Compartilhadas
- ✓ Papel dos Órgãos de Controle Interno e Externo
- ✓ Assessoria Jurídica e Defesa do Agente Público
- ✓ Lideranças Femininas nas Compras Públicas
- ✓ Inteligência Artificial na Administração Pública: até onde ir?
- ✓ Fraudes e conluio nas licitações: Como prevenir, detectar e quais providências adotar.

### **FELIPE BOSELLI**

Impugnações, Esclarecimentos e Recursos na Lei nº 14.133/2021.

### **MURILO JACOBY**

Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade - principais desafios

### **ANA LUIZA JACOBY**

Planejamento da Contratação: DFD, ETP, pesquisa de preços e Mapa de Riscos

### **CÂNDRICA SILVA**

Governança Pública Sustentável como enfrentamento à emergência climática

### **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES**

Conselhos do Professor Jacoby para garantir o sucesso na aplicação correta  
da Lei nº 14.133/2021

### **HAMILTON BONATTO**

O futuro das obras públicas no Brasil

### **CÉSAR WANDERLEY**

Contratação de Inovação

### **Termo de Declaração**

A ANPPME declara que o aluno participou do 8º CONPAC - Congresso de Pregoeiros e Agentes de Contratação, com carga horária total de 30 (trinta) horas.

**Coordenação: Dário Geraldo da Silva**

**Supervisão: Fernandes Lucas da Costa**



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE PREGOEIROS E  
AGENTES DE CONTRATAÇÃO**

CNPJ: 28.325.407/0001-08

[www.anppme.org.br](http://www.anppme.org.br)

[anppme@gmail.com](mailto:anppme@gmail.com)





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
Estado de Rondônia  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



**DECRETO Nº 2359/2025-GAB/PMRC.**  
**DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

“Dispõe sobre nomeação com ônus, de servidores para compor a Equipe de Apoio instituída para realização dos procedimentos administrativos para compras governamentais, de acordo com artigos 1º, 6º e 8º da Lei Municipal nº 1047/2022, em atendimento a Lei Federal nº 14.133/2022.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam os servidores relacionados com respectivos nomes e matrículas, efetivos e em cargo de comissão, para compor a comissão que irão auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro do setor de compras Governamentais do Município de Rio Crespo-RO, conforme segue:

**I – EFETIVOS**

1. Alcione Mochinski – Mat. 376
2. Mari Gavioli – Mat. 11

**II – COMISSIONADOS**

1. Arquimedes Francisco dos Santos – Mat. 1985
2. Edilaine Pereira Rodrigues – Mat. 1963
3. Leidiane Vieira Dos Santos – Mat. 1795
4. Rafael Rodrigo De Lima – Mat. 1337

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 2358 de 12 de setembro de 2025.

Rio Crespo – RO, 15 de setembro de 2025.

**EDER DA SILVA**  
Prefeito Municipal



---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA**  
**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE INEXIGIBILIDADE**  
**DE LICITAÇÃO Nº. 33/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 671/2025**

O **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Ermelindo Milane, nº 1040, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EDER DA SILVA**, no pleno exercício de seu mandato e de suas atribuições legais, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do art. 25 do Decreto Municipal nº 2.265/2025, que regulamenta as modalidades de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação no âmbito municipal, considerando o Parecer Jurídico sob o ID 115658, torna público que realiza a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando à:

*Pagamento de inscrições de quatro servidores para participação na 26ª Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia, promovida pela Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia – ACTRON.*

A presente contratação tem por fundamento as justificativas técnicas e legais constantes dos autos, considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, ministrado por profissionais de notória especialização, conforme disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e demais dispositivos correlatos.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por finalidade proporcionar capacitação técnica aos Conselheiros Tutelares e de Direitos do Município de Rio Crespo/RO, por meio da participação na 26ª Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia, promovida pela Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia – ACTRON.

O evento tem como objetivo aperfeiçoar o desempenho dos profissionais que atuam na proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e contribuindo para a melhoria da gestão, articulação e execução das políticas públicas de atendimento à infância e à juventude.

A capacitação abordará temas essenciais à atuação dos Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos, tais como: legislação aplicada, procedimentos de acolhimento e encaminhamento de demandas, fluxos interinstitucionais, ética no atendimento e gestão de políticas públicas de proteção social. O investimento representa valorização e formação continuada dos agentes públicos municipais, refletindo diretamente na qualidade do atendimento à população.

**Inviabilidade de Competição**

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia – ACTRON é entidade de notória especialização e referência estadual na promoção de cursos e capacitações voltadas aos Conselheiros Tutelares e de Direitos, possuindo histórico comprovado de atuação e reconhecimento público.

Verificou-se que não há instituições equivalentes que ofereçam capacitação de igual abrangência, metodologia e relevância temática voltada especificamente à formação dos conselheiros tutelares de Rondônia. A natureza singular do objeto, somada à especialização da entidade promotora, caracteriza a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, a contratação direta da ACTRON mostra-se técnica, juridicamente adequada e vantajosa à Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O objeto pretendido pela Administração, ora processado através da hipótese de Inexigibilidade, tem fulcro no art. 74, inciso III, “f”, da

Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 25 do Decreto Municipal nº 2265/2025, estando devidamente instruído nos autos.

Trecho normativo do Decreto Municipal nº 2265/2025 – Capítulo V – Da Inexigibilidade de Licitação:

*“Artigo 25. É inexigível a licitação quando inviável a competição, devendo contar com a instrução processual mínima prevista no artigo 3º deste decreto, em especial nos casos de:*

*I – aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”*

Base normativa adicional:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme exposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando constatada a inviabilidade de competição, notadamente nos casos em que o objeto apresenta características de exclusividade ou notória especialização, considerando, ainda, tratar-se treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. No presente caso, a contratação encontra respaldo no ETP e no Termo de Referência elaborados pelo setor demandante, que demonstram a singularidade do curso e a adequação da contratação ao interesse público.

#### NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia – ACTRON, inscrita no CNPJ nº 05.370.912/0001-79, é entidade sem fins lucrativos, reconhecida por sua ampla experiência e atuação especializada na formação e capacitação de Conselheiros Tutelares e de Direitos em todo o Estado de Rondônia.

A ACTRON possui histórico consolidado de capacitações anuais, como as edições anteriores da Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares (24ª e 25ª edições) e diversos encontros regionais e seminários temáticos, realizados em parceria com órgãos municipais, estaduais e entidades do Sistema de Garantia de Direitos. Tais ações comprovam sua notória especialização e relevância social, conforme o disposto no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A entidade conta com corpo técnico e palestrantes de reconhecida experiência profissional, atuantes nas áreas de direitos humanos, assistência social, psicologia, direito e gestão pública, conforme demonstrado na programação do evento.

| Palestrante / Instrutor        | Formação / Experiência Profissional                                                                                                                                                                                                          | Tema / Módulo Ministrado                                                           |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Reinaldo Balbino</b>        | Consultor da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos da Presidência da República; formador credenciado do Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares (FCNCT); palestrante nacional em políticas públicas para infância e juventude. | Políticas Públicas e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente |
| <b>Márcia Tesser</b>           | Doutoranda e professora do IFRO; especialista em gestão de políticas públicas e educação social; experiência em formação continuada de conselheiros e profissionais da rede de proteção.                                                     | Ética, Acolhimento e Fluxos de Atendimento no Conselho Tutelar                     |
| <b>Carla Maria de Oliveira</b> | Assistente social; presidente da ACTRON; formadora do FCNCT; mais de 15 anos de atuação em defesa dos direitos da criança e do adolescente.                                                                                                  | Gestão dos Conselhos Tutelares e Integração com a Rede de Proteção                 |

Os currículos e comprovações técnicas dos palestrantes, bem como o portfólio institucional da ACTRON, encontram-se anexados ao processo administrativo, atestando a competência técnica, a experiência comprovada e a especialização da entidade na execução

de capacitações voltadas à proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

### VALOR E COMPATIBILIDADE COM O MERCADO

O valor global proposto pela Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia – ACTRON é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), correspondente ao pagamento das inscrições de quatro servidores municipais — Amauri Luiz de Souza, Stephanny Luana Silvério da Silva, Jaiy Ferraz Monteiro e Edna Santos Alves — para participação na 26ª Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia, a ser realizada em Porto Velho/RO, nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025.

O valor unitário da inscrição é de R\$ 200,00 (duzentos reais), contemplando:

- participação integral no evento (palestras, oficinas e mesas temáticas);
- material didático e certificado de conclusão;
- infraestrutura e suporte técnico necessários à realização das atividades presenciais.

A análise comparativa realizada com edições anteriores da mesma capacitação e com eventos de natureza similar promovidos pela própria ACTRON demonstra que o valor proposto se mantém estável e compatível com os preços praticados em anos anteriores, estando abaixo da média de mercado para capacitações equivalentes, o que evidencia vantajosidade e economicidade à Administração Pública Municipal.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** Gabinete do Prefeito / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

**Unidade Orçamentária:** 12.001.08.243.0032.2.301 – Manutenção das Ações do FMDCA

**Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 15 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)

### AUTORIZAÇÃO E CONCLUSÃO

Diante do exposto e das justificativas técnicas e legais apresentadas nos autos, reconhece-se a inexigibilidade de licitação para a contratação direta da Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia – ACTRON (CNPJ nº 05.370.912/0001-79), com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 2.265/2025, que regulamenta as contratações diretas no âmbito do Município de Rio Crespo.

O processo encontra-se devidamente instruído, contendo Estudo Técnico Preliminar (ETP), Documento de Formalização da Demanda (DFD), proposta da entidade, comprovação de notória especialização, pesquisa de preços, declarações de regularidade e manifestações técnica e jurídica, atendendo integralmente aos requisitos de legalidade, economicidade e interesse público.

Com base nas informações e documentos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 671/2025, AUTORIZO a contratação direta da Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia – ACTRON, visando ao pagamento das inscrições de quatro servidores municipais para participação na 26ª Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia, no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais), observadas as formalidades legais e orçamentárias cabíveis.

Rio Crespo – RO, 19 de novembro de 2025.

**EDER DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Eunice Souza Dos Santos

**Código Identificador:**5722FB38

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 21/11/2025. Edição 4114

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



**CNPJ:**  
**Rondônia**

**Exercício:** 2025

## **SOLICITAÇÃO DE DESPESA**

Reserva de Dotação

**3363 / 2025**

**Espécie: Ordinário**

**Data de Emissão: 07/11/2025**

**Página 1 / 1**

Fornecedor: A DEFINIR

|                                     |                                                               |                         |                        |
|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| <b>Órgão:</b> 12                    | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FM | <b>Processo:</b>        | 671 / 2025             |
| <b>Unid. Orçamentária:</b> 12.001.  | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente      | <b>Modalidade:</b>      |                        |
| <b>Função:</b> 08                   | Assistência Social                                            | <b>Nº Licitação:</b>    | /                      |
| <b>Sub Função:</b> 243              | Assistência à Criança e ao Adolescente                        | <b>Nº Contrato:</b>     | /                      |
| <b>Programa:</b> 0032               | MUNICIPIO ATENTO A INFANCIA E JUVENTUDE                       | <b>Data Publicação:</b> |                        |
| <b>Projeto/Atividade:</b> 2301      | Manutenção das Ações do FMDCA                                 | <b>Homologação:</b>     |                        |
| <b>Nat. da Despesa:</b> 3.3.90.39.0 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                | <b>ID Contrato:</b>     |                        |
| <b>Desdobramento:</b> 48            | SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO                              | <b>Subvenção:</b>       | /                      |
| <b>SubDesdobramento:</b> 00         |                                                               | <b>Cód. do Bem:</b>     |                        |
| <b>Fonte de Recurso:</b> 15000000   | Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente      |                         |                        |
| <b>Detalhamento Fonte:</b> 000      | - Sem código de acompanhamento                                |                         |                        |
| <b>Contrapartida:</b>               | Não                                                           | <b>Reduzido:</b> 189    | <b>Convênio Nº.:</b> / |

**JUSTIFICATIVA:** A presente solicitação visa atender ao ofício nº 022/2025/CMDCA/RC, para participar da 26ª Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia, com temas diversos que abrangem o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes. O presente processo administrativo visa custear as inscrições seguintes servidores: Stephanny Luana Silverio da Silva - Conselheira Tutelar; Jainy Ferraz Monteiro - Conselheira Tutelar; Ana Paula Alexandre Custódio Santos - Conselheira Tutelar e Amauri Luiz de Souza - Conselheiro de Direito/Assessor Jurídico Especial. A capacitação ocorrerá nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, na cidade de Porto Velho/RO.

### **LOCAL DE ENTREGA:**

| <b>Ord.</b>   | <b>Item</b> | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                          | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Vlr. Unitário</b> | <b>Vlr. Total</b> |
|---------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|----------------------|-------------------|
| 1             | 24766       | Contratação da ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDONIA - ACTRON CNPJ: 05.370.912/0001-79, para os servidores do Conselho Tutelar em curso/treinamentos e capacitação. | SERVIC         | 4,00              | 200,0000             | 800,00            |
| <b>Total:</b> |             |                                                                                                                                                                                           |                |                   |                      | <b>800,00</b>     |

Edna Aparecida de Moraes  
Secretária Municipal de Assistência Social

EDER DA SILVA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
Estado de Rondônia  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo:** 671/2025

**Unidade Administrativa de Origem:** Gabinete do Prefeito

**Titular do Cargo:** Edson da Aparecida Dias

**Descrição Resumida do Objeto:** PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES.

**1. INTRODUÇÃO**

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021. O Gabinete do Prefeito, que através da Lei nº 1.233/2025, possui vinculação administrativa sobre o Conselho Tutelar do Município de Rio Crespo-RO, este que dispõe no exercício de suas atribuições constitucionais e legais de proteção integral à criança e ao adolescente, reconhece a necessidade de qualificar e atualizar os agentes que atuam diretamente no sistema de garantia de direitos, em especial os conselheiros tutelares, ex-conselheiros tutelares, acadêmicos de cursos afins, conselheiros de direitos e técnicos da rede de proteção. Neste contexto, torna-se imprescindível a realização do curso presencial intitulado “**26ª Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia**”, a ser executado pela ACTRON.

OBJETO: Pagamento de inscrição para capacitação de servidores.

**2. JUSTIFICATIVA:**

O presente termo de referência tem como finalidade o curso presencial com tema: **Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia**, que tem como objetivo capacitar os seguintes servidores: **Stephanny Luana Silverio da Silva** – Conselheira Tutelar; **Jainy Ferraz Monteiro** – Conselheira Tutelar; **Ana Paula Alexandre Custódio Santos** – Conselheira Tutelar e **Amauri Luiz de Souza** – Conselheiro de Direito/Assessor Jurídico Especial. A capacitação especializada propicia que esses agentes expandam sua visão técnica e estratégica, aprimorem a qualidade dos atendimentos e intervenções, e contribuam para um sistema mais eficiente, transparente e alinhado aos princípios da administração pública — legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
Estado de Rondônia  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação será realizada com base nos seguintes dispositivos legais: Lei nº14.133/2021, especialmente o art. 74, inciso II, que trata da inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição e

Demais normas aplicáveis à Administração Pública.

### 3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I Certidões Negativas – Certidão Trabalhista, FGTS, Certidão Municipal, Certidão Federal, Certidão Estadual; Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- II Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
- III Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou ainda;

### 4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- II - Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
- IV - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:
  - a) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;
  - b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- V Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do interessado, através de:
  - a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

Rua Ermelindo Milani, 1040 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo - RO

CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ (69) 3539-2017 – Portal Transparência: [www.riocrespo.ro.gov.br](http://www.riocrespo.ro.gov.br)

E-mail: [gabinete@riocrespo.ro.gov.br](mailto:gabinete@riocrespo.ro.gov.br) / [prefeiturariocrespo2017@hotmail.com](mailto:prefeiturariocrespo2017@hotmail.com)





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
Estado de Rondônia  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



b) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

VI Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do interessado, relativa à ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

b) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

**5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à solicitação dos documentos de habilitação.

**6. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO:**

Os requisitos mínimos para a contratação incluem:

- ✓ Experiência comprovada na realização de treinamentos.
- ✓ Equipe de instrutores com qualificação técnica e prática sobre Políticas Públicas e Gestão, Disponibilidade para realização do curso em ambiente presencial, conforme demanda da instituição.
- ✓ Fornecimento de material didático atualizado e alinhado com a legislação vigente.
- ✓ Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto de contratação, apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

**7. ESPECIFICAÇÕES DO CURSO:**

7.1. Analisando as alternativas disponíveis que atendam às necessidades, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 74, III, "F", da Lei n. 14.133/2021.

2. A contratação de um curso estruturado por empresa de notória especialização permitirá atender às necessidades de treinamento de maneira eficaz. Título do Curso: "Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia".





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
Estado de Rondônia  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



7.3. Modalidade: Presencial, com participação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes, ex-conselheiros tutelares, acadêmicos de cursos afins, conselheiros de direitos da criança e adolescente e técnicos da rede de proteção.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

| Item | Unid.   | Quant. | Descrição do Objetivo                                                                                                                                                                     | Valor Unitário | ValorTotal | Empresa Responsável                                                                           |
|------|---------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Serviço | 04     | Contratação da ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDONIA – ACTRON CNPJ: 05.370.912/0001-79, para os servidores do Conselho Tutelar em curso/treinamentos e capacitação. | R\$ 200,00     | R\$ 800,00 | ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDONIA – ACTRON CNPJ: 05.370.912/0001-79 |

**8. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A inscrição deverá ser realizada em tempo hábil para garantir a participação dos servidores no curso, conforme cronograma definido pela instituição ofertante.

**9. CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO:**

A empresa a ser contratada deverá comprovar a exclusividade da oferta do curso, garantindo que não há concorrência no mercado para a mesma capacitação. Para isso, poderá ser exigida a apresentação de documentos que demonstrem a exclusividade, como declarações da instituição ofertante ou outras evidências pertinentes.

**10. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto serão realizados por um servidor designado pelo Gabinete do Prefeito, que verificará a efetivação da inscrição e a participação dos servidores no curso.

**11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA:**

Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, Contrato Social, Certidões ou empenho emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando que já executaram serviços similares ao objeto a ser contratado.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
Estado de Rondônia  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



- 12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;
- 12.2 A empresa contratada deverá cumprir com a programação do evento, emitir certificado de participação, bem como emitir Nota Fiscal.
- 12.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência e seus anexos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.5 Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- 12.7 nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.8 Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 12.9 Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, sobre o serviço objeto deste Termo de Referência.

**13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 13.1. Realizar a inscrição do treinamento no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 13.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;
4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;
5. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;
- 13.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada,

Rua Ermelindo Milani, 1040 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo - RO

CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - (69) 3539-2017 – Portal Transparência: [www.riocrespo.ro.gov.br](http://www.riocrespo.ro.gov.br)

E-mail: [gabinete@riocrespo.ro.gov.br](mailto:gabinete@riocrespo.ro.gov.br) / [prefeiturariocrespo2017@hotmail.com](mailto:prefeiturariocrespo2017@hotmail.com)





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
Estado de Rondônia  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



necessários à execução dos serviços contratados;

- 13.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida neste Termo de Referência, no Contrato e seus anexos;
- 13.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço;
- 13.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela Contratada;
- 13.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**14. LOCAL E DATA DO TREINAMENTO:**

- ✓ Curso teórico: **26ª Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia**
- ✓ Data: 26 a 28 de novembro de 2025.
- ✓ Local: Porto Velho/RO.
- ✓ Horário: Dia 26/11, das 08:00hrs às 18:00hrs;  
Dia 27/11, das 08:15hrs às 18:00hrs;  
Dia 28/11, das 08:00hrs às 12:00hrs.

**15. PAGAMENTO:**

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Para a contratação pretendida, não cabe o parcelamento do objeto, por tratar-se de apenas um item a ser contratado, mas com diversos pontos a serem atendidos.

**16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Fonte e recurso para atender provável despesa: Orçamentária**

**Função programática:** 12.001.08.243.0032.2.301. - Manutenção das Ações do FMDCA

**Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
Estado de Rondônia  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os servidores inscritos deverão apresentar à Administração o certificado de participação emitido pela instituição responsável, ao término do curso, para fins de comprovação e registro da capacitação.

Caso o curso não seja realizado por motivos alheios à Administração, a empresa contratada deverá assegurar, conforme acordado, o reembolso integral dos valores pagos ou, alternativamente, a transferência da inscrição para uma nova turma ou edição do mesmo curso, sem ônus adicional para a Administração.

Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

Rio Crespo/RO, 07 de novembro de 2025.

**Elaborado por:**

**EDILAINE PEREIRA RODRIGUES**

Diretora de Departamento Administrativo do Gabinete do Prefeito

**Revisado e autorizado por:**

**EDSON DA APARECIDA DIAS**

Chefe de Gabinete



Assinado digitalmente por EDSON DA APARECIDA DIAS (CPF ###.###.882-##), Edilaine Pereira Rodrigues (CPF ###.###.682-##), em 07/11/2025 - Validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://rscgn.sistemas.com.br/documento/Assinado/57139>. Folha 7 de 7